

## Lei nº 1042 / 2024

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 434/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A lei municipal nº 434 de 25 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo;

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras;

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Obras e de Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 12 de novembro de 2024.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS:85597473700

Assinado de forma digital por ESTEVAM DE ASSIS  
BARREIROS:85597473700  
Data: 2024.11.12 08:53:48 -03'00'

Estevam de Assis Barreiros  
Prefeito de Goianá-MG

Valéria Cristina Nunes Campos  
Gerente Municipal de Convênios

